



10B GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Outubro de 2022



ÍNDICE

1.1.	Objetivo e Aplicabilidade	3
1.2.	Base Legal.....	3
1.3.	Responsabilidades e Obrigações.....	3
1.4.	Princípios e Regras Gerais de Negociações aplicáveis aos Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon.....	4
1.5.	Negociações Vedadas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon.....	5
1.6.	Negociações Permitidas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon.....	6
1.7.	Exceções aplicáveis aos Colaborados do Grupo de Gestoras Tarpon	6
1.8.	Investimento de recursos próprios da 10b	7
1.9.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	7



1.1. Objetivo e Aplicabilidade

O objetivo da presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **10b Gestora de Recursos Ltda.** (“10b” ou “Gestora”) é o de determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a 10b.

Ademais, cumpre mencionar que a 10b é parte integrante do “Grupo de Gestoras Tarpon”, o qual é formado pelas seguintes empresas, que quando mencionadas individualmente e genericamente serão denominadas apenas como “Gestora”: (i) Tarpon Gestora de Recursos Ltda. (“Tarpon”); (ii) TPE Gestora de Recursos Ltda. (“TPE”); (iii) 10b; e (iv) Niche Partners Gestora de Recursos Ltda. (“Niche”).

Neste sentido, considerando a regulamentação em vigor e conforme melhores práticas de mercado, a presente Política replica as diretrizes gerais e restrições aplicáveis a todos os Colaboradores integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon.

Contudo, em decorrência da segregação entre os Colaboradores de *front* da TPE e os Colaboradores de *front* da Tarpon, 10b e Niche, conforme Política de Segregação e Tratamento de Conflitos de Interesses, as definições e restrições específicas de investimento aqui previstas deverão ser observadas conforme escopo de atuação de cada uma das Gestoras. Por sua vez, no caso dos Colaboradores das equipes de *back* que atuem para todas as integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon, estes deverão respeitar integralmente as restrições aqui previstas.

1.2. Base Legal

- (i) Resolução da CVM nº 21/2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código de Ética da ANBIMA”);
- (iii) Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da 10b.

1.3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Área de Compliance e Risco, formada pelo Diretor de Compliance e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da 10b.



A Área de Compliance e Risco deverá verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta Política será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

Em termos de providências periódicas ordinárias ou eventuais, destaca-se:

- (i) **anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento desta Política; e
- (ii) **trimestralmente**, a fim de manter a transparência e possibilitar o devido monitoramento do cumprimento da presente Política, os Colaboradores deverão obter e apresentar ao Diretor de Compliance seu respectivo demonstrativo / extrato de negociações obtidos no *website* da B3;
- (iii) **prontamente** comunicar o Diretor de Compliance quando da assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas decorrentes do investimento pelos fundos sob gestão da Gestora; e
- (iv) **previamente** comunicar o Diretor de Compliance o interesse na assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas que não sejam investidas pelos fundos sob gestão da Gestora.

1.4. Princípios e Regras Gerais de Negociações aplicáveis aos Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon

Os seguintes princípios e regras gerais deverão nortear a conduta e investimentos pessoais dos Colaboradores:

- (i) **devem** sempre colocar os interesses dos clientes, da respectiva integrante do Grupo de Gestoras Tarpon, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) **não devem** negociar diretamente enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;

- (iii) **não devem** negociar com base em qualquer Informação Confidencial que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, sendo esta Informação Privilegiada ou não;
- (iv) os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro **não devem** interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais;
- (v) os investimentos nos mercados financeiro e de capitais **devem** ser realizados por meio de instituições locais e internacionais que possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem;
- (vi) todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro **devem** ser coerentes com esta Política, o Código de Ética e demais normas aplicáveis ao Grupo de Gestoras Tarpon;
- (vii) os investimentos pessoais realizados pelos Colaboradores **devem** ser totalmente segregados das operações realizadas em nome das Gestoras integrantes do Grupo de Gestoras Tarpon, na qualidade de gestoras de recursos de terceiros, de forma a evitar conflito de interesses.

Adicionalmente ao acima, os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a:

- (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pela Área de Compliance e Risco;
- (ii) (a) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme o caso, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação apresentada pelo Diretor de Compliance ou pelo Comitê de Compliance e Risco, que poderão não divulgar o fundamento de sua decisão para fins de resguardo de informação confidencial (“Informação Confidencial”); ou (b) manter, de acordo as especificações estabelecidas pela Área de Compliance e Risco, os investimentos que possuir quando do seu ingresso no Grupo de Gestoras Tarpon.

1.5. Negociações Vedadas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon

- (i) Negociar diretamente cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo;
- (ii) Negociar quaisquer valores mobiliários de emissão de quaisquer das empresas do Grupo de Gestoras Tarpon. Não aplicável para as quotas de emissão da Tarpon que sejam:
 - a. detidas por determinados Colaboradores que ocupem função de diretor do Grupo de Gestoras Tarpon; ou

- b. detidas pelos Colaboradores no âmbito de plano de opções de compra de quotas da respectiva Gestora integrante do Grupo de Gestoras Tarpon;
- (iii) Realizar operações de *day trade*;
- (iv) Negociar determinados ativos, no Brasil ou no exterior, que sejam divulgados, de tempos em tempos, pela Área de Compliance e Risco aos Colaboradores conforme área de atuação e Gestora a que esteja vinculado e observada a segregação entre as Gestoras do Grupo de Gestoras Tarpon (“Lista Restrita”);
- (v) Negociar diretamente títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas no Brasil que não componham o índice Ibovespa e que estejam na Lista Restrita; e
- (vi) Negociar títulos e valores mobiliários durante os períodos de restrição previstos na regulamentação em vigor, descritos nesta Política e/ou nos quais o Comitê de Compliance e Risco tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação, o que constará na Lista Restrita (“Blackout Period”).

1.6. Negociações Permitidas aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo de Gestoras Tarpon

Mediante a manutenção do investimento por, no mínimo, 90 (noventa dias) contados a partir da data de sua aquisição (“ Holding Period”), fica permitido:

- (i) Negociar diretamente títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas no Brasil que componham o índice Ibovespa e que não estejam na Lista Restrita;
- (ii) Negociar diretamente ativos no exterior que não estejam na Lista Restrita; e
- (iii) Realizar operações que não estejam expressamente proibidas no item “Negociações Vedadas” acima.

1.7. Exceções aplicáveis aos Colaborados do Grupo de Gestoras Tarpon

Caso o Comitê de Compliance e Risco tenha aprovado prévia e expressamente exceção às vedações a investimentos, deverá ser observada:

- (i) a validade de 48 (quarenta e oito) horas da exceção a ser contada a partir da divulgação da aprovação ao Colaborador, nos dias de negociação de mercado, ou seja, nos dias úteis em que ocorrem o pleno funcionamento dos mercados dos ativos solicitados pelo Colaborador; e
- (ii) a necessidade de observância *Holding Period*.

A depender da situação, o Comitê de Compliance e Risco poderá autorizar, prévia e expressamente e desde que de forma justificada, a isenção de *Holding Period* para quaisquer cenários previstos nesta Política.



Por fim, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos, conforme avaliação pelo Comitê de Compliance e Risco: **(i)** deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Comitê de Compliance e Risco, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado; ou **(ii)** poderá eventualmente manter o investimento, conforme instruções emitidas pelo Comitê de Compliance e Risco.

1.8. Investimento de recursos próprios da 10b

No que se referem aos recursos em caixa da 10b, estes serão utilizados exclusivamente para: **(i)** pagamento de despesas operacionais; **(ii)** distribuição de dividendos aos sócios; e, ainda, **(iii)** investimento em ativos de liquidez imediata ou para investimento de longo prazo, conforme detalhado abaixo.

Quanto aos investimentos de liquidez imediata, estes serão compostos por títulos públicos e cotas de fundos de investimento DI e serão aqueles destinados principalmente para o pagamento das despesas. Ademais, no caso de investimento em cotas de fundos geridos por terceiros, a 10b ressalta que este se dará sempre em cotas de fundos de investimento aberto ao mercado, não sendo, portanto, exclusivos e/ou reservados, não tendo, assim, qualquer ingerência quanto aos ativos finais.

Quanto aos investimentos de longo prazo, a 10b informa que poderá destinar parcela dos seus recursos próprios para o investimento em cotas de fundos de investimento que sejam por ela geridos, notadamente para o alinhamento de interesses com os demais investidores, ou geridos pelo Grupo de Gestoras Tarpon.

Ademais, de forma a evitar conflito de interesses, a Gestora **não** realizará investimentos em ativos direto (com exceção dos títulos públicos) e **não** atuará na contraparte dos fundos de investimento sob sua gestão.

1.9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2022	1ª e Atual	Diretor de Compliance



ANEXO I DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [__.__.____] a [__.__.____], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **10B GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“GESTORA”), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data:

- (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio;
- (ii) não realizei quaisquer investimentos ou operações em desacordo com a Política, autorizando o Diretor de Compliance a analisar meus extratos e a listagem dos ativos que detenho nos mercados financeiro e de capitais, para verificação, se necessário e conforme solicitado pelo Diretor;
- (iii) estou ciente e de acordo em obter e apresentar ao Diretor de Compliance, **trimestralmente**, demonstrativos extraídos da B3 com o intuito de certificar a aderência à Política, atestando a inexistência de irregularidades e operações em desacordo com as regras ali estabelecidas;
- (iv) estou ciente e de acordo em **prontamente** comunicar o Diretor de Compliance quando da assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas decorrentes do investimento pelos fundos sob gestão da Gestora;
- (v) estou ciente e de acordo em **previamente** comunicar o Diretor de Compliance o interesse na assunção de cargos em companhias abertas ou fechadas que não sejam investidas pelos fundos sob gestão da Gestora; e
- (vi) estou ciente e de acordo de que a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela GESTORA em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM 21.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades legais cabíveis.

[local], [data].

[COLABORADOR]